



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI N.º 5.465 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aut. Nº 708/08  
P.L. Nº 215/08  
Publ.: 05/12/08

***“Dispõe sobre a Criação de Cargos Públicos de provimento efetivo e em comissão e empregos docentes no Quadro de Pessoal da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC e dá outras providências.”***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Ficam criados os seguintes cargos, de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, com vencimento padrão de acordo com a Tabela III, da Lei nº 4.683, de 29 de abril de 2005, a saber:

QTE	CARGO	REF	FAIXA
2	Assistente Administrativo I	D	A
2	Auxiliar de Serviços Gerais	A	A

**Art. 2º** - Ficam criados os seguintes empregos de docentes e respectivos vencimentos, regidos pelo regime da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas e contratados por prazo determinado:

CARGO	VALOR hora-aula - R\$
Professor Tecnólogo I (Assistente)	18,00
Professor Tecnólogo II (Graduado)	22,00
Professor Tecnólogo III (Mestre)	25,00
Professor Tecnólogo IV (Doutor)	30,00



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 3º** - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

<b>QTE</b>	<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>VENCIMENTO REF.</b>
1	Diretor – Cursos “Tecnólogo”	4EC
1	Assistente de Direção Pedagógico – Cursos “Tecnólogo”	3EC

**§ 1º** - O cargo de provimento em comissão de Diretor dos Cursos “Tecnólogo”, deverá ser ocupado, preferencialmente, por profissional com título de doutor.

**§ 2º** - O cargo de provimento em comissão de Assistente de Direção Pedagógico dos Cursos “Tecnólogo” deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por profissional com curso superior na área de Pedagogia.

**Art. 4º** - Os cargos e empregos criados pelos artigos anteriores da presente Lei destinam-se atender aos cursos de Tecnólogo, implantados ou que vierem a ser implantados pela FIEC, oferecidos gratuitamente aos alunos, podendo ser custeados por pessoas ou empresas interessadas.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 04 de dezembro de 2008.

  
**JOSE ONÓRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 04 de dezembro de 2008.  
Sergio Henrique Dias, Secretário.*